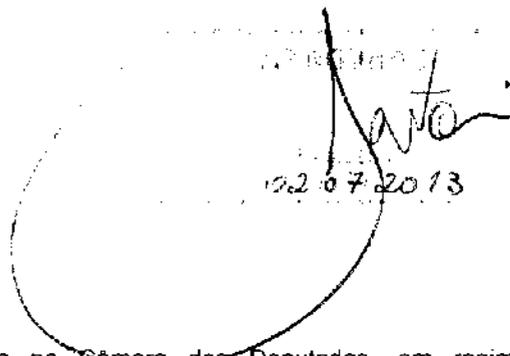




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº 00040

Apelo pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2011, do Deputado Federal Delegado Protógenes (PCdoB SP), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.



Considerando que tramita na Câmara dos Deputados, em regime de PRIORIDADE, o Projeto de Lei n.º 21/2011, do Deputado Federal Delegado Protógenes (PCdoB - SP), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;

Considerando que tal propositura pretende tornar crime hediondo a corrupção, o que tentaria coibir essa prática tão incrustada na máquina pública, mas não prática corrente, pois a grande maioria dos servidores são pessoas de caráter ilibado e conscientes de suas obrigações e deveres, entretanto, os poucos que se dedicam a essa prática sujam a reputação de toda uma categoria primorosamente envolvida e dedicada ao bom funcionamento das repartições em que prestam seus serviços;

Considerando, então, que nada mais lógico que se formalizem ações abrangentes e cerceantes de tais práticas, para proteger o servidor do assédio da corrupção, pois certamente seriam responsabilizados pelo erro crasso porventura cometidos;

Considerando que a aprovação de tal propositura traria uma ferramenta eficiente e positiva ao combate dos males provenientes das ações corruptivas e seu efeito se propagaria como uma rede de eficiência na tentativa de sanear os órgãos públicos desta verdadeira praga;

Considerando, novamente, que a proposta tramita em "regime de prioridade", portanto, meu apelo seria para que tal prioridade fosse mesmo levada a sério e consolidada com uma das leis mais coerentes, punitivas e contundentes de nossa nação;



**MOÇÃO Nº**

Considerando o empenho do Deputado Delegado Protógenes, expoente na luta contra a corrupção em nosso país, merecedor, sim, de todo o apoio possível às suas ideias e iniciativas, sejam políticas ou profissionais,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2011, do Deputado Federal Delegado Protógenes (PCdoB SP), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências, dando-se ciência ao Presidente da Câmara dos Deputados, bem como ao autor da matéria.

Sala das Sessões, 18/06/2013

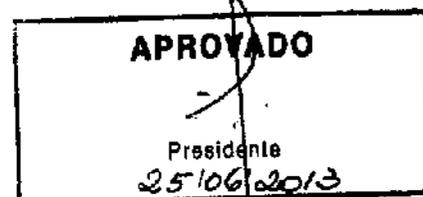
  
Prof. RAFAEL PURGATO



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00102**

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/07/2013, da Moção n.º 40/2013, do Vereador Rafael Turrini Purgato, de apelo pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2011, do Deputado Federal Delegado Protógenes (PCdoB SP), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/07/2013, da Moção n.º 40/2013, do Vereador Rafael Turrini Purgato, de apelo pela aprovação do Projeto de Lei n.º 21/2011, do Deputado Federal Delegado Protógenes (PCdoB SP), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25/06/2013

  
PROF. RAFAEL PURGATO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 314/2013

Em 02 de julho de 2013

Exm.º Sr.

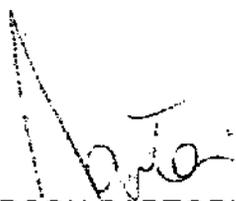
**Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA

A V.Ex.<sup>a</sup> encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 40, de autoria do Vereador Rafael Purgato, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

  
GERSON SARTORI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Of. PR/DL 314/2013

Em 02 de julho de 2013

Exm.º Sr.

**Deputado Federal Delegado PROTÓGENES DE QUEIROZ**  
BRASÍLIA

A V.Ex.ª encaminho, por cópia anexa, para conhecimento e providências cabíveis, a MOÇÃO N.º 40, de autoria do Vereador Rafael Purgato, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.



GERSON SARTORI  
Presidente

/cm

Expediente



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Delegado Protógenes

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.  
 Presidente  
 17/08/2013

OFÍCIO GAB-747/E Nº 782/13

Brasília, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**GERSON SARTORI**  
 Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ -SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que dei entrada nesta data, no Plenário da Câmara dos Deputados, ao requerimento Nº **8304/2013**, solicitando a inclusão na Ordem do Dia, da votação do Projeto de Lei Nº 21/2011. Agradeço-lhe a Moção de Nº 40, de autoria do Vereador Rafael Purgato, aprovada pelo Plenário dessa Câmara Municipal, solicitando a aprovação do Projeto de Lei de minha autoria. Anexo encaminho-lhe a cópia do requerimento.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**DELEGADO PROTÓGENES**  
 Deputado Federal  
 PCdoB-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COPIA**

REQUERIMENTO DE Nº <sup>1304</sup>, DE 2013.

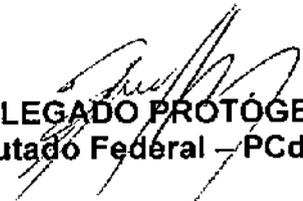
(Do Sr. Delegado Protógenes)

Requer a inclusão na Ordem do Dia Do Projeto de Lei nº 21/2011.

Senhor presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na pauta de votação desta Casa o Projeto de Lei nº 21, de 2011, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em        de agosto de 2013.

  
**DELEGADO PROTÓGENES**  
Deputado Federal - PCdoB/SP

